

TERMO DE CONTRATO Nº 053/2023

Dispensa de Licitação nº 015/2023, de 10/05/2023

Aos dez dias do mês de maio do ano de 2023, de um lado o **MUNICÍPIO DE LINHA NOVA/RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 92.123.900/0001-44, com sede na Rua Henrique Spier, nº 2800, Centro, Linha Nova/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Henrique Petry**, portador do RG nº 1038753206, inscrito no CPF n.º453.092.640-00, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL SENAC AR/RS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 03.422.707/0001-84, com sede na Rua Fecomércio, nº 101, Bairro Anchieta, da cidade de Porto Alegre/RS, neste ato representado pelos Senhores: **Ariel Fernando Berti**, brasileiro, diretor regional do SENAC/RS, CPF nº 492.996.030-49 e RG nº 8030301033 e **Luiz Carlos Bohn**, Presidente do Conselho Regional, CPF nº 062.673.430-49 e RG nº 1012894455, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram este contrato, regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através da **Dispensa de Licitação nº 015/2023** e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de **10/05/2023**, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da **Lei Federal n.º 14.133/2021, suas alterações** e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a **Contratação de Solução Educacional, visando ministrar cursos para treinamento profissional e aperfeiçoamento pessoal, em especial adolescentes e jovens adultos, para o Município de Linha Nova/RS**, pela **CONTRATADA**, conforme proposta vencedora e abaixo especificado:

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor Total por Item
01	01	Curso	<p>Atendimento ao Cliente para Serviços Gastronômicos, com duração mínima de 9 (nove) horas, para até 20 (vinte) alunos, compreendendo no mínimo o seguinte conteúdo:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Cuidados na manipulação de alimentos no serviço de garçom; - Trabalho em equipe; - Técnicas de atendimento e recepção de cliente; - Uso correto da comanda; - Técnicas de condução da bandeja; - Noções de bar: utensílios e bebidas, tipos de bebidas, finalidade, categoria e modalidade dos coquetéis. 	R\$ 3.410,00
02	01	Curso	<p>Atendimento ao Cliente, com duração mínima de 6 (seis) horas, para até 20 (vinte) alunos, compreendendo no mínimo o seguinte conteúdo:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Comunicação Assertiva no 	R\$ 2.900,00

			<p>atendimento ao Cliente, para diferentes tipos de públicos;</p> <ul style="list-style-type: none"> - Abordagem e postura profissional; - Atitudes pessoais e profissionais, que impactam na satisfação do cliente; - Relacionamento interpessoal na prestação de um atendimento; - Empatia nas relações; - O trabalho de equipe como padrão de atendimento; - Padrões em atendimento; - Competência e diferenciação para atender bem; - Compromisso com a causa – Dar solução; - Como tratar situações adversas; - Cuidados no Atendimento; - Expectativa e Encantamento – Fidelização. 	
03	01	Curso	<p>Boas Práticas para Serviços de Alimentação, com duração mínima de 16 (dezesesseis) horas, para até 20 (vinte) alunos, compreendendo no</p>	R\$ 5.140,00

			<p>mínimo o seguinte conteúdo:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Contaminantes alimentares e riscos associados; - Doenças transmitidas por alimentos (DTA); - Hábitos e cuidados higienicossanitários na manipulação de alimentos; - Manipulação, conservação, armazenamento e exposição de alimentos; - Documentação e registros; - Controle de pragas; - Estrutura física, utensílios e equipamentos das áreas de manipulação, produção e armazenamento; - Higienização do ambiente; - Transporte de produtos perecíveis e não-perecíveis; - Potabilidade da água; - RDC 52/14 e RDC 216/04 - ANVISA; - Portarias 1224/14 e 78/09 – SES/RS; - Portaria 1120/15 e 1109/16 – SMS/POA 	
--	--	--	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--

Total Geral: R\$ 11.450,00 (Onze mil, quatrocentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS

3.1. A Contratada deverá:

- Dispor de docentes habilitados e atualizados com as tendências do mercado de trabalho;
- Disponibilizar um contato imediato (telefone e e-mail) do responsável pela comunicação com a Secretaria;
- A Contratada deverá executar os serviços de acordo com as necessidades do Município, devendo ser realizada a qualificação nos moldes de formatação, quantidade e conteúdo combinados com a Contratante;
- Realizar avaliações durante o treinamento, com objetivo de medir o aprendizado e satisfação dos alunos;
- A Contratada deverá fornecer Certificado aos participantes que atenderem aos critérios mínimos de frequência e aproveitamento;
- Fornecer Ficha de Matrícula para ser preenchida pelo aluno no ato da inscrição no curso;
- No preço total contratado, deverão estar incluídos impostos, taxas, encargos sociais, deslocamentos, mão-de-obra e quaisquer outras despesas de qualquer natureza, não se admitindo acréscimo ao valor proposto e contratado;
- A Contratante reserva-se no direito de não aceitar o serviço prestado quando não estiver conforme estipulado, podendo inclusive exigir às expensas da Contratada nova qualificação, para correção de eventuais irregularidades;
- Encaminhar relatório dos serviços prestados, com data das formações realizadas, número de alunos atendidos, frequência e aproveitamento;
- Ministras as aulas na cidade de Linha nova, em local a combinar, disponibilizado pela Contratante;
- Disponibilizar 3 (três) cursos de qualificação, conforme descrito na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO CONTRATUAL, DA VIGÊNCIA E DOS REAJUSTES

4.1. O prazo para o fornecimento integral do objeto é até 31/12/2023, sem possibilidade de prorrogação.

4.2. Não há previsão de reajuste de valores para o período contratual.

4.3. Os cursos serão ministrados na sede do Município, com data, horário e local a ser definido pela Administração Municipal.

4.4. A **CONTRATADA** deverá realizar o fornecimento do objeto contratado no prazo acima mencionado no item 4.1., após o recebimento da ordem de fornecimento ou da nota de empenho correspondente, emitida pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O preço a ser pago pelo fornecimento do objeto do presente contrato é de **R\$ 11.450,00 (Onze mil, quatrocentos e cinquenta reais)**, conforme a proposta da **CONTRATADA** vencedora da **Dispensa de Licitação nº 015/2023, de 10/05/2023**.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado após o término de cada curso, ficando a Contratada obrigada a entregar aos alunos inscritos o Certificado de Conclusão e ao Fiscal de Contrato a Nota fiscal, bem como demais documentos necessários elencados na Cláusula Terceira deste contrato.

6.2. O pagamento correrá em até 10 (dez) dias contados da liquidação da nota fiscal, com o parecer favorável do fiscal de contrato, estando ainda condicionado à apresentação de toda a documentação exigida.

6.3. O contratado, quando do faturamento dos bens ou serviços prestados, deverá observar o disposto no art. 64 da Lei Federal nº 9.430/1996 assim como a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 no que se refere ao Imposto de Renda.

6.4. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação.

6.5. Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECURSO FINANCEIRO

7.1. De acordo a Lei Municipal 1032/22, de 13/12/2022, que estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2023, as despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Receita Orçamentária: 06.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO.

Unidade Orçamentária: 06.01 – Ensino Fundamental e Pré-Escolar

12.000.0000.0.000.000 – Educação

12.361.0000.0.000.000 – Ensino Fundamental

12.361.0600.0.000.000 – Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica

12.361.0600.2.024.000 – Manutenção do Ensino Fundamental

3339039.00.00 – Outros Serviços de terceiros PJ

339039.48.00 – Serviço de seleção e treinamento (1260)

Recurso: 020 – MDE

Receita Orçamentária: 06.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO.

Unidade Orçamentária: 06.01 – Ensino Fundamental e Pré-Escolar

12.000.0000.0.000.000 – Educação

12.365.0000.0.000.000 – Educação Infantil

12.365.0600.0.000.000 – Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica

12.365.0600.2.025.000 – Manutenção da Educação Infantil

3339039.00.00 – Outros Serviços de terceiros PJ

339039.48.00 – Serviço de seleção e treinamento (1640)

Recurso: 020 – MDE

CLÁUSULA OITAVA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

8.1. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pela média do IPCA + IGPM do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados **pro rata die**, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO

9.1. O valor relativo ao objeto contratado não sofrerá qualquer reajuste de valores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. São obrigações do **CONTRATANTE**:

10.1.1. Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, conforme definido neste contrato.

10.1.2. Assegurar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.

10.1.3. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e neste contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

10.1.4. Designar servidor pertencente ao quadro para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

11.1.1. Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do termo de referência e deste contrato, bem como nos termos da sua proposta.

11.1.2. Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

11.1.3. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

11.1.4. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

11.1.5. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.

11.1.6. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.

11.1.7. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.

11.1.8. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras do **Decreto Municipal n.º 1.922/2022**.

12.2. A gestão do contrato ficará a cargo da **Secretaria Municipal de Cultura e Turismo**.

12.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo servidor Sr. **Christian Albers**, detentor do cargo de Secretário Municipal de Cultura e Turismo.

12.4. Dentre as responsabilidades do fiscal está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1. O objeto do presente contrato será recebido:

13.1.1. Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, designado pelo **CONTRATANTE**, com verificação

posterior da conformidade do material com as exigências contratuais. O recebimento provisório deverá ocorrer em até 02 (dois) dias úteis da entrega do objeto, pela **CONTRATADA**, mediante recibo.

13.1.2. Definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante assinatura de termo circunstanciado comprovando o atendimento das exigências contratuais. O recebimento definitivo ocorrerá depois de transcorrido o prazo de 02 (dois) dias úteis do recebimento provisório.

13.1.3. O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a **CONTRATADA** de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA DO OBJETO

14.1. A **CONTRATADA** se responsabilizará pelo prazo de vigência do contrato, bem como, a proceder a qualquer reajuste ou adequação no projeto, quando solicitado pelos órgãos responsáveis, ou em relação a vícios, inclusive ocultos, defeitos ou incorreções identificadas, ficando responsável pela reparação, correção, reconstrução ou substituição necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

15.1.1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

15.1.2. Multa, no percentual compreendido entre 0,5% a 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

15.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

15.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

15.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.

15.1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

15.1.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

15.1.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

15.1.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

15.1.4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

15.1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

15.1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

15.1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

15.1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

15.1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

15.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

15.2.2. As peculiaridades do caso concreto.

15.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

15.2.4. Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.

15.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

15.4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por

comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO

16.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

16.2. A extinção do contrato poderá ser:

16.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

16.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Feliz/RS para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Linha Nova/RS, 10 de maio de 2023.

Henrique Petry

CONTRATANTE

Prefeito do Município de Linha Nova/RS

Luiz Carlos Bohn

Presidente do Conselho Regional

Ariel Fernando Berti

Diretor Regional

CONTRATADA

Representante legal

TESTEMUNHAS:

Luciana Schneider Thiesen

CPF n. 816.860.050-91

Suleica Wiederkehr Rüchel

CPF n. 006.639.200-43

Visto.

Dr. Daniel Nienov

OAB nº 51.413

Assessor Jurídico do Município de Linha Nova/RS